



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DPOPB 0062-08/2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO AS PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 08 de fevereiro de 2013, reunido ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 27 de abril de 2017, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando que a empresa José Roberto Souto Brandão, apresentou documentos que comprovam que a mesma teve o seu registro encerrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) e CNPJ (cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) ambos em 23 de julho de 2009, data anterior à migração de dados CREA e CAU.

Considerando que a empresa requerente apresentou documentos comprobatório emitida pelo CREA/PB, efetuando a baixa do registro da empresa também neste Conselho.

Considerando que quando do processo de migração do registro de empresas entre CREA e o CAU a empresa ainda não havia solicitado a baixa do registro no CREA, gerando assim o seu registro, apesar de já extinta.

### DELIBEROU:

1. Deferir a solicitação de dispensa de cobrança feita pela empresa requerente, entendendo ser suficiente a comprovação do encerramento do registro no ano de 2009 pela JUCEP e no CNPJ em data anterior à criação do CAU. E ainda tendo a mesma comprovado a baixa do seu registro também no CREA/PB. O cancelamento do registro da empresa requerente deverá ser realizado de imediato.
2. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 06 votos favoráveis** dos conselheiros Paulo Sérgio Araújo Peregrino, Ricardo Victor de Mendonça Vidal, Amélia de Farias Panet, Cristina Evelise Vieira Alexandre, Silton Henrique do Nascimento, Márcia Maria Leite Barreiros Visani e Valder de Souza Filho. **02 ausências** dos conselheiros Ana Sybelle B. B. de Albuquerque e do presidente João Cristiano Rebouças Rolim.

João Pessoa, 27 de abril de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO PEREGRINO  
Primeiro Vice-Presidente do CAU/PB